CONTRATO Nº 150/2020/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.00787/2020/SEMEC/PMT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 – art. 25, II, c/c art. 13, III e VI, da Lei nº 8.666/93

CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA DIÁLOGOS SOCIOEMOCIONAIS, COMO REQUISITO DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO CURRÍCULO DE TERESINA, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA 3GEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.183/13.

CONTA BANCÁRIA:
ITAÚ BANCO
AGÊNCIA Nº 3074
C/CORRENTE Nº 03538-1

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS,** brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 077.825.433-04, RG nº 186.351 - SSP-PI, residente nesta cidade, na Rua Honório Parente, nº 1801, Edifício Murano, aptº 302, bairro de Fátima, CEP 64.048-360, Teresina-PI, e de outro lado a sociedade empresária **3GEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.833.048/0001-31, com sede na Av. Dr. Chueri Zaidan, nº 1550, conjunto 2707, Vila São Francisco, CEP 04.711-130, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus sócios **ROBERTO CAMPOS DE LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 19.146.307-3 – SSP/SP e CPF nº 089.195.388-40, **LUIZ GUSTAVO MONTEIRO SEDRANI**, portador do RG nº 16.495.218-4 – SSP/SP e CPF nº 249.166.168-39 e **RODRIGO CÉSAR BEZERRA CAVALCANTI**, portador do RG nº 6.303.038 – SSP/PE e CPF nº 041.327.844-10, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA DIÁLOGOS SOCIOEMOCIONAIS**, como requisito do processo de implementação do novo Currículo de Teresina, de acordo com as exigências da Base Nacional Comum Curricular, através de Inexigibilidade de Licitação, a qual é regulamentada pela Lei 8.666/93 e, em âmbito municipal é formalizada pelo Decreto Municipal nº 13.183/13, de 17

de Abril de 2013, considerando o resultado do Processo Administrativo acima referido, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria e formação de professores e alunos com foco em habilidades sócioemocionais através do Programa Diálogos Sócioemocionais, contemplando 25 (vinte e cinco) Escolas, 30 (trinta) técnicos, 150 (cento e cinquenta) professores da Secretaria e 11.069,00 (onde mil e sessenta e nove) alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental em 13 (treze) escolas de tempo integral e 12 (doze) escolas de tempo parcial, conforme especificações do anexo único do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO DE CUSTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais)**, o qual será pago no prazo de Lei, em até 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente prestados, acompanhado da correspondente Nota Fiscal/fatura, sem qualquer custo adicional, além do valor constante na proposta.

2.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Areolino de Abreu nº 1507, bairro Centro CEP 64.000-180, nos horários de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

2.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no neste contrato.

2.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

2.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
2.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
2.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.1. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com os Recursos Próprios da PMT, fonte 001200, Classificação orçamentária 09001.123610017.2647 –Administração do Ensino Fundamental, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:
4.1. O programa objeto da presente contratação deverá ser executado rigorosamente de acordo com os termos pactuados e de acordo com a proposta da contratada. **DIRETAMENTE** nos locais elencados no anexo único do Contrato, nas escolas da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, em dias úteis/letivos, no turno da manhã das 08h00min às 13h30min, conforme ajustes/cronograma estabelecido em parceria com a Secretaria Executiva de Ensino, a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho e do contrato devidamente assinados.
4.2. Os serviços prestados deverão ser realizados rigorosamente como pactuado no contrato e em atendimento aos termos da proposta enviada pela empresa, de forma compatível com a necessidade pesquisada e registrada pela SEMEC.
4.3. No ato prestação dos serviços, caso haja a necessidade de fornecimento de material pela empresa contratada, serão observadas pela SEMEC as características de conservação, embalagem, registro no órgão competente, etc. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos no prazo máximo de 48 horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.
4.4. O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, **informatizadas**, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, produto a ser entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor e assinatura do entregador.
4.5. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitadas as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Processo Administrativo.
4.6. O recebimento será efetuado nos seguintes termos:
4.6.1. Provisoriamente, a partir da entrega de cada etapa do programa a ser desenvolvimento, conforme termos pactuados em conformidade com a proposta da empresa, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e com a proposta da vencedora;
4.6.2. Definitivamente, após a verificação provisória e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4.9. Os serviços e/ou produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela SEMEC, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
4.10. Todas as despesas necessárias para substituição de material ou o refazimento de serviço porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
5.1. Os materiais e serviços objeto deste Contrato serão prestados e fornecidos pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor constante neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:
6.1. Esta inexigibilidade de licitação, após a sua ratificação não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
7.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar os serviços contratados:
8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta:
8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção:
8.1.5. Pagar a Contratada o valor resultante prestação do serviço na forma do contrato;
8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
9.1. A CONTRATADA obriga-se a:
9.1.1. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
9.1.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com defeitos.

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
9.1.7. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços sejam executados nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado.
9.1.8. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e carga horária dos serviços no cumprimento dos prazos previamente estabelecidos, substituindo ou repondo os que não atendam às exigências contratuais.
9.1.8. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.
9.1.9. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.
9.1.10. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
9.1.11. Realizar os serviços diretamente nos locais previamente indicados, conforme especificações constantes neste instrumento contratual e processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:
10.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1°, ao art. 65, da Lei n° 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:
11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
12.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Secretaria Executiva de Ensino através da Gerência de Ensino Fundamental da – GEF, por meio da secretária executiva de ensino Irene Nunes Lustosa, da sua gerente ou por meio de servidor designado, que será responsável pelos serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.
12.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, competindo-lhe entre outras atribuições:
12.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
12.2.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
12.2.3. Anexar aos autos do processo de inexigibilidade de licitação, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.2.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos equipamentos;
12.2.5. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os serviços em desacordo com as especificações;
12.2.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
12.2.7. Informar imediatamente à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação – AJ/SEMEC quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos serviços em que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja devidamente acionada para apresentar defesa ou sofrer as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:
13.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:
14.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:
15.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
15.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
15.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
15.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
15.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
15.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
15.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
15.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
15.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;
15.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
15.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
15.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

15.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
15.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dia dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
15.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
15.1.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
15.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
15.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.16 e 15.1.17;
15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:
15.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
16.1.2. Apresentar documentação falsa;
16.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
16.1.4. Cometer fraude fiscal;
16.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
16.2.2. Multa:
16.2.2.1. Moratória de até 0.33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
16.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
16.2.3. Suspensão do direito de licitar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
16.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;
16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
16.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
16.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:
16.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
16.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto n Lei nº 8.666/93.
16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
16.6.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

18.1. Integram o presente Contrato e a ele serão remissivos, o Termo de Referência e demais documentos pertinentes (planilha de código E-Governe, justificativa para contratação por

meio de inexigibilidade de licitação), a Proposta de Preços do fornecedor exclusivo (apresentada pela CONTRATADA), à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMAS APLICÁVEIS:

20.1. O contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 13.183/2013, a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam cláusulas econômicas do contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas e concordando em sujeitar-se às especulações, sistemas de penalidades e demais regras constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

21.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 13 de março de 2020.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

ROBERTO CAMPOS DE LIMA
3GEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

LUIZ GUSTAVO MONTEIRO SEDRANI
3GEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

RODRIGO CÉSAR BEZERRA CAVALCANTI
3GEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 150/2020/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.00787/2020/SEMEC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 – art. 25, II, c/c art. 13, III e VI, da Lei nº 8.666/93

Nº	Unidade de ensino	Quantidade de educadores por escola	Total de alunos por escola
1.	Mocambinho	06	471
2.	Professor Valter Alencar		479
3.	Eurípedes Aguiar		447
4.	Noé Fortes		227
5.	Professor Ubiraci Carvalho		404
6.	Areolino Leôncio		166
7.	Professora Cristina Evangelista		97
8.	Monsenhor Mateus Rufino		79
9.	Clidenor de Freitas		650
10.	Professor Manoel Paulo Nunes		640
11.	Professor Olímpio Castro de Oliveira		399
12.	Professor Ofélio Leitão		884
13.	Professor Marcílio Flávio Rangel		431
14.	Extrema		320
15.	Júlio Lopes Lima		1000
16.	Raimundo Nonato Monteiro Santana		560
17.	Jornalista João Emílio Falcão		441
18.	Professora Maria do Socorro Pereira da Silva		900
19.	Cacimba Velha		286
20.	Poeta da Costa e Silva		261
21.	Santa Fé		177
22.	Professor Itamar de Sousa Brito		356
23.	Vereador José Ommati		648
24.	Conselheiro Saraiva		254
25.	Mário Faustino		492
TOTAL		150 educadores	
Valor total: R$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais)			

Teresina-PI, 13 de março de 2020.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

ROBERTO CAMPOS DE LIMA
3GEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

LUIZ GUSTAVO MONTEIRO SEDRANI
3GEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

RODRIGO CÉSAR BEZERRA CAVALCANTI
3GEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA